

PROCESSO: 12865-1/2010 – DEFESA
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Representação de Natureza Interna apresentada pelo Ministério Público de Contas, baseada em documentos enviados pelo Ministério Público Estadual, referente a supostas irregularidades nos pagamentos de salários a servidores que estariam à disposição de outros órgãos.

Após análise das manifestações de defesa dos gestores e dos servidores relacionados no relatório técnico, a equipe técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Murilo Domingos – Prefeito

1. Irregularidades na cessão do servidor Luiz Celso M de Oliveira, contrariando o parágrafo único do art. 105 da Lei Municipal nº 1.164/91, causando prejuízo ao erário no valor de R\$ 3.517,70 (109,96 UPF/MT), sendo cabível o resarcimento pelo servidor, com recursos próprios, aos cofres do município – E-24;
2. Irregularidades na cessão do servidor Edil Moreira Costa, contrariando o parágrafo único do art. 105 da Lei Municipal nº 1.164/91, causando prejuízo ao erário no valor de R\$ 53.947,99 (1.686,40 UPF/MT), sendo cabível o

- ressarcimento pelo servidor, com recursos próprios, aos cofres do município – (item 2.1) – E-24;
3. Irregularidade no pagamento dos demais servidores relacionados no item 3, sem comprovação de frequência ou prestação de serviços, no valor de R\$ 134.686,34 (4.210,26 UPF/MT), cabendo ressarcimento, com recursos próprios dos servidores identificados, aos cofres do município – E-24;
 4. Sistema de Controle Interno ineficiente – E-39.

Destaca-se que os servidores envolvidos na denúncia de “funcionários fantasmas” também foram citados para prestarem esclarecimentos, dessa forma, cabem algumas observações:

- a) Na irregularidade apresentada no item 1, também foi citado o Senhor Luiz Celso M. de Oliveira, que responde solidariamente pelo prejuízo de valor correspondente a 109,96 UPF's-MT;
- b) Na irregularidade apresentada no item 2, também foi citado o Senhor Edil Moreira Costa, que responde solidariamente pelo prejuízo de valor correspondente a 1.686,40 UPF's-MT;
- c) Na irregularidade apresentada no item 3, também foram citados os servidores relacionados na tabela juntada às folhas 919-TCE, sendo que respondem solidariedamente os seguintes servidores:
 - ✓ Senhor Clóvis Gonçalves de Campos (1.679,75 UPF's-MT);
 - ✓ Senhor Iran da Silva Fernandes (552,89 UPF's-MT);
 - ✓ Senhor Jorge Araújo Lafeta Neto (1.977,62 UPF's-MT).

Considerando os fatos denunciados, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado e analisados pela equipe técnica, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 07 de agosto
de 2013.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo**

D E S P A C H O

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**